



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 8, DE 04 DE MAIO DE 1994

**Cria Câmara Técnica Temporária para Assuntos
do MERCOSUL**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei n.º 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de acompanhamento dos estudos preliminares à implantação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, no tocante às questões ambientais;

Considerando a necessidade de se obter um diagnóstico da situação desses estudos, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Técnica Temporária para Assuntos do MERCOSUL, por um período de 1 ano, objetivando analisar o posicionamento e as consequências das medidas adotadas pelas Instituições Brasileiras relativas às questões ambientais no âmbito desse Mercado.

Parágrafo Único. Como produto dessa análise será elaborado parecer orientativo à atuação brasileira.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o artigo 1o. terá a seguinte composição:

- I - Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal
- II - Ministério das Relações Exteriores
- III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IV - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- V - Governo do Estado de São Paulo
- VI - Confederação Nacional da Indústria
- VII - Entidade Ambientalista Civil Representante da Região Sul

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO
Secretária Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente do Conselho